



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 044/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ENCAMINHAR A
CORREÇÃO DE SEUS LIMITES
TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais, especialmente aqueles confrontantes com o Município de Fagundes Varela/RS, as quais passam a ser os seguintes:

AO NORTE: *Do ponto onde o Travessão de Frente Norte, da Linha Dr. Júlio de Castilhos encontra o Arroio Sapato, segue por este travessão, em direção geral oeste, até seu encontro com o Lote nº 100 da Linha Dr. Júlio de Castilhos, na confluência com o Arroio Vicente Rosa, daí segue águas abaixo, até o encontro com o Lote nº 111 da Linha Júlio de Castilhos, travessão Sul da Linha Júlio de Castilhos; deste ponto deflete em direção geral oeste, segue por este travessão, até o encontro do Lote nº 149 da Linha Júlio de Castilhos, com o Rio Carreiro;*

AO SUL: *Com o Município de Bento Gonçalves através do Rio das Antas.*

AO LESTE: *Com o Município de Veranópolis e parte com o Município de Bento Gonçalves.*

A OESTE: *Com o Município de Guaporé e parte com o Município de Dois Lajeados.*

Art. 2º Resta, ainda, autorizada a Municipalidade na contratação de profissional especializado para atualizar as coordenadas com o mapa e memorial das novas divisas, bem como a tomar demais medidas tendentes à correção junto ao Estado das novas



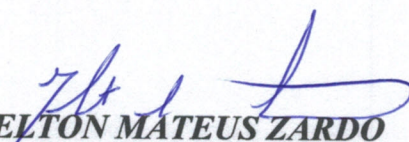
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

divisas, junto à Lei Estadual de criação do Município de Cotiporã, Lei nº 7.652, de 12 de maio de 1982.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 044/2024, de 16 de outubro de 2024.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que busca autorização para encaminhar a correção de seus limites territoriais, especialmente na divisa com o Município de Fagundes Varela/RS.

Em junho do ano de 2023, os moradores das capelas de Nossa Senhora do Carmo, Santo Antonio do Moro e Monte Bérico assinaram abaixo assinado, no qual a maioria das famílias declarou haver incorreções nos limites entre ambos os Municípios e estarem as mesmas com muita insegurança se pertencem a este ou àquele município, sendo sua preferência em pertencerem ao Município de Fagundes Varela. Ou seja, solicitaram a correção de limites para que essas comunidades passassem a pertencer ao Município de Fagundes Varela/RS, cujo procedimento deverá ser aquele previsto na Lei Estadual n.º 14.338/2013, conforme abaixo assinados e mapa em anexo.

Assim, em decorrência do interesse das famílias que ali residem, manifestado através do referido abaixo assinado, bem como em razão de que o vizinho Município de Fagundes Varela editou sua lei autorizativa com as correções necessárias, encaminhamos o presente projeto de lei, a fim de que, na sequência, uma vez aprovado e transformado em lei, possam integrar o rol de documentos a ser encaminhado ao Estado do Rio Grande do Sul para a efetivação destas correções de limites geográficos e oportunizar a todos a certeza e solidez de tais limites.

Salientamos que, qualquer alteração de limites entre Municípios, segundo o Manual de Correção de Limites Municipais, elaborado e publicado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de competência da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa, prescinde de aprovação de prévio Projeto de Lei, por ambos os Municípios envolvidos, autorizando a realização da correção de divisas. pelo setor de cartografia do Estado do Rio Grande do Sul, que, após análise e aprovação seguirá para referida Comissão para análise e aprovação.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br- CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS

74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal